



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 008/2024

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR

06/05/2024
RECEBIDO

Adriana Rejoh

Autoriza o Poder Executivo a repassar para Produtores Rurais de São Jorge D'Oeste, em direito real de uso os bens abaixo mencionados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita LEILA DA ROCHA, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em direito real de uso, as máquinas e implementos agrícolas as associações a seguir descritas:

I - Para a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE LINHA TAQUARUÇI - CNPJ nº 03.817.852/0001-64, uma multisemeadeira adubadora de arrasto 17 linhas para culturas de inverno e 7 linhas desencontradas para culturas de verão, marca vence tudo, modelo AS 17700-A, ano 2023, serie saa09 2003, cor vermelha .

II - Para a ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SÃO JORGE D'OESTE - CNPJ nº 01.724.279/0001-19, uma carreta BRL TF-6000, cor amarela.

III - Para a ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE SÃO JORGE D'OESTE - CNPJ nº 07.471.289/0001-76, uma carreta BRL TF-6000, cor amarela.

IV - Para a APALGA - CNPJ nº 03.209.323/0001-88, uma carreta BRL TF-6000, cor azul.

V - Para a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LINHA SÃO JOSÉ - CNPJ nº 23.682.531/0001-07, um distribuidor de esterco líquido, Série nº. 17.770.

VI - Para a ASSOCIAÇÃO DA AGROINDUSTRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOSSA SENHORA DO CARMO - CNPJ nº 14.524.0066/0001-95, um pulverizador, modelo PT-800 ano 2022, nº. de série 00899, marca Maecassio.

VII - Para a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA LINHA GUARAÍPO, FAZENDA VELHA E NOSSA SRA. DO CARMO - CNPJ nº 43.699.272/0001-34 uma ensiladeira, modelo T-313 J, código 9.313.886.00, série nº. E23 00176, ano 2023.

VIII - Para a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO LAGO DE SALTO OSÓRIO - CNPJ nº 10.514.813/0001-53, uma carreta BRL TF-6000, cor amarela.

IX - Para a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAUS DA LINHA TIRADENTES, CNPJ nº. 81.265.621/0001-07, uma carreta BRL TF-6000, cor amarela.



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 2º As respectivas Associações não poderão vender, ceder, locar ou transferir os bens a terceiros, sob pena de encerramento da cessão e devolução do bem ao município ou ressarcimento no valor equivalente.

Art. 3º O prazo das cessões serão de dez (10), anos, podendo qualquer uma das partes solicitar a extinção do Termo, antes do prazo determinado, devendo para tanto notificar a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As cessões serão formalizadas através de um Termo de Responsabilidade, a partir da entrega do bem, para cada Associação.

Art. 5º A cessão de que trata esta Lei, será efetivada com dispensa do procedimento licitatório, em razão de que os equipamentos em questão atenderão associações de pequenos produtores, que tem caráter social.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos seis dias do mês
de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º
anos de emancipação.**



LEILA DA ROCHA
Prefeita



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA:

Servimo-nos da presente justificativa para encaminhar a esta Colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a repassar para Produtores Rurais de São Jorge D’Oeste, em direito real de uso os bens abaixo mencionados e dá outras providências”.

Considerando que as associações contempladas apresentaram pedidos por escrito da concessão de referidos equipamentos agrícolas, e que os mesmos são oriundos de recursos federais, que visam atender a demanda de pequenos agricultores em nosso Município, é dever da administração pública municipal, permitir o acesso destes agricultores a tais equipamentos, que possibilitaram a ampliação das atividades desenvolvidas por tais associações.

Ainda que, em ano eleitoral, buscou-se orientação jurídica do Departamento Jurídico do Poder Executivo Municipal, em que sobreveio parecer favorável ao presente projeto de Lei, uma vez que a aquisição de tais equipamentos agrícolas ocorreu por meio de convênios federais em anos anteriores ao período eleitoral. Porém, pelo atraso na entrega de referidos equipamentos, o presente projeto só pode ser protocolado no corrente ano.

Dito isto, entendemos além da legalidade que o presente projeto de lei atende ao interesse público, pois os equipamentos ficarão sob posse das associações e irão auxiliar tais associações na realização das atividades diárias, escoamento da produção agrícola e ampliação das atividades agrícolas, pujante em nosso Município.



LEILA DA ROCHA
Prefeita

Ofício 01-2023

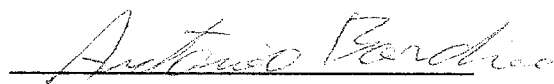
A Excelentíssima Sra. Prefeita

Leila da Rocha

A Associação dos Pequenos Agricultores de Linha Taquaruçu, inscrita no CNPJ nº. 03.817.852/0001-64 vem por meio deste, requerer a Sra. Prefeita que digne-se a atender a associação contemplando a mesma com uma multisemeadeira, na medida do possível. Tal benefício irá contribuir e muito para os trabalhos realizado por todos os sócios da associação, que na sua totalidade são pequenos produtores rurais.

Desde já, agradecemos.

São Jorge D-oeste abril de 2023



Associação dos Pequenos Agricultores de Linha Taquaruçu

Ofício 01/2023

São Jorge d'Oeste – PR. junho de 2023

A Sra. Prefeita

Leila da Rocha

A ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SÃO JORGE D'OESTE, CNPJ nº. 01.724.279/0001-19 vem diante de V. Senhoria, solicitar a viabilização de uma carreta agrícola para atender a demanda da associação, que desempenha importante papel do desenvolvimento agrícola do município por meio de seus produtores rurais.

Atenciosamente,

SADI L. S. S. S.

ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SÃO JORGE D'OESTE.
CNPJ nº. 03.817.852/0001-64

Ofício 0001.2023

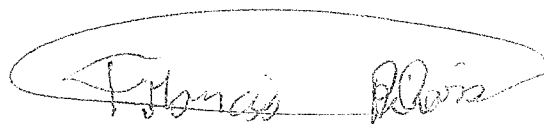
A Sra. Prefeita

Leila da Rocha,

A Associação dos apicultores de são Jorge d'oeste, entidade sem fins lucrativos, com sede neste município de são Jorge d'oeste, inscrita no CNPJ nº. 07.471.289/0001-76 vem mui respeitosamente perante v. senhoria, solicitar auxílio na indicação de emenda ou recurso para aquisição de uma carreta agrícola, com capacidade mínima de 6 toneladas, para auxiliar no escoamento da produção agrícola dos associados e suas famílias.

Tal pedido faz se importante, uma vez que nossa associação é responsável por importante percentual da produção agrícola em nosso município, e o auxílio do poder público será de grande valia para todos nossos associados e suas famílias.

Oportunidade em que elevamos os votos de estima e agradecemos o auxílio prestado e a boa administração.



Associação dos apicultores de são Jorge d'oeste.

São jorg d oeste – PR. maio de 2023

Ofício 01/2023

SÃO JORGE D-OESTE, PARANÁ EM JULHO DE 2023.

A Exma. Sra. Prefeita,
Leila Aparecida da Rocha,

A ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE LINHA GAUCHA - APALGA, inscrita no CNPJ nº. 03.209.323/0001-88 vem perante vossa senhoria, com muito respeito requerer a aquisição e posterior entrega de uma carreta agrícola para nossa associação, considerando que somos integrantes de importante grupo que gera emprego e renda ao nosso município, os agricultores.

Desde já, agradecemos a oportunidade e reiteramos a necessidade da nossa associação ser contemplada, auxiliando na produção e no escoamento da produção.

Sandra A F Zanata

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE LINHA
GAUCHA – APALGA

Ofício 01-2023 – associação dos agricultores familiares da linha são José.

SÃO JORGE D'OESTE, PARANÁ FEVEREIRO DE 2023.

A Sra. Prefeita,

Leila da Rocha

A associação dos agricultores familiares da linha são José, inscrita no CNPJ n. 23.682.531-0001-07 vem por meio do presente ofício, solicitar seja destinada a nossa associação um distribuidor de esterco líquido, cuja finalidade será de auxiliar nossa associação na melhoria da produção agrícola e beneficiará a todos os associados.



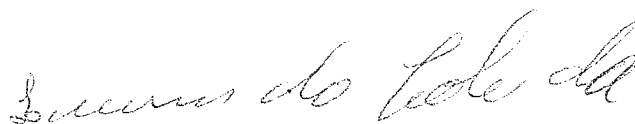
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LINHA SÃO JOSÉ

Ofício 01-2023

SÃO JORGE D'OESTE, PR, JANEIRO DE 2023.

A Sra. Prefeita, Leila da Rocha

ASSOCIAÇÃO DA AGROINDUSTRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOSSA SENHORA DO CARMO, devidamente inscrita no CNPJ n. 14.524.066/0001-95 diante o presente ofício, requer seja destinada a nossa associação m pulverizador para atender a demanda dos pequenos agricultores e agroindústrias da comunidade do Carmo.



ASSOCIAÇÃO DA AGROINDUSTRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOSSA
SENHORA DO CARMO

Ofício 01/2023

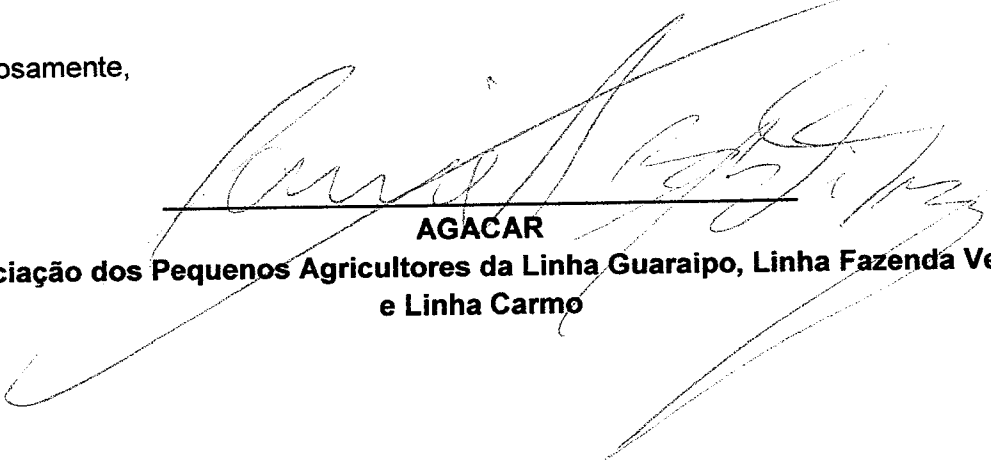
São Jorge D' Oeste- PR, fevereiro de 2023.

A Excelentíssima Sra. Prefeita
Leila Aparecida da Rocha.

Em nome da Associação dos Pequenos Agricultores da Linha Guaraipo, Linha Fazenda Velha e Linha Carmo – AGACAR, eu presidente Daniel Bapstistuz, venho através deste pedir vosso apoio para aquisição de 01 Plantadeira inverno/verão, sete linhas; 01 Ensiladeira área total.
As quais irão beneficiar oitenta pessoas de nossa associação.

Colocamo-nos a disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar nossos cordiais cumprimentos

Atenciosamente,



AGACAR
Associação dos Pequenos Agricultores da Linha Guaraipo, Linha Fazenda Velha e Linha Carmo

23/10/23

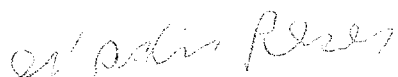
HP

OFÍCIO 01-2023

A SRA. PREFEITA, LEILA DA ROCHA

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO LAGO DE SALTO OSÓRIO, VEM DIANTE DE V. SENHORIA, SOLICITAR DIGNÉ-SE A PRESTIGIAR NOSSA ASSOCIAÇÃO COM UMA CARRETA AGRÍCOLA PARA ATENDER A DEMANDA DA NOSSA ASSOCIAÇÃO E DE SEUS ASSOCIADOS. ENTENDEMOS QUE É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AUXILIAR NA MEDIDA DO POSSÍVEL AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS, QUE MUITO COLABORAM COM O DESENVOLVIMENTO DA NOSSA CIDADE, SEJA NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA. POR FIM, REITERAMOS SINCEROS VOTOS DE ESTIMA, E AGRADECEMOS A PRESTEZA.

SÃO JORGE D-OESTE, PARANÁ, SETEMBRO DE 2023.



A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO LAGO DE SALTO OSÓRIO
CNPJ NÚMERO 10.514.813/0001-53

Ofício 01/2024

SÃO JORGE D-OESTE, PARANÁ 10 DE ABRIL DE 2024.

A Exma. Sra. Prefeita,

Leila da Rocha,

A ASSOCIACAO DOS PEQ PROD RURAIS LINHA TIRADENTES, inscrita no CNPJ nº. 81.265.621/0001-07 vem diante V. Senhoria, solicitar digne-se a conceder uma carreta agrícola com no mínimo 6.000 quilos de capacidade. Se nossa associação for contemplada, utilizaremos referido equipamento agrícola para ampliar e melhorar nossa produção mensal e o escoamento dos produtos.

Desde já, agradecemos.

JALDOMIRO NAVE

ASSOCIACAO DOS PEQ PROD RURAIS LINHA TIRADENTES, CNPJ
nº. 81.265.621/0001-07

(76) 3021.8132



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer n° 06/2024.

Ref. Memorando n° 60/2024.

Interessado: Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças.

Assunto: Entrega de equipamentos agrícolas.

I. DO QUESTIONAMENTO.

Trata-se de consulta encaminhada à Procuradoria Jurídica deste Município de São Jorge d'Oeste – PR pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, requerendo a opinião técnica acerca da possibilidade de entrega de equipamentos agrícolas recebidos do convênio junto ao Ministério da Agricultura, tendo em vista tratar-se de ano eleitoral.

Dentro dos questionamentos levantados, passa-se a análise.

II. DO PARECER.

Conforme descrito no Memorando n° 60/2024, este município recebeu no presente ano as seguintes máquinas agrícolas: a) Multi Semeadeira; b) Carreta 01; c) Carreta 02; d) Carreta 03; e) Carreta 04; f) Carreta 05; g) Buchudo; f) Pulverizador; g) Ensiladeira.

As referidas máquinas foram adquiridas com recursos recebidos do Convênio/MAPA – Plataforma +Brasil n° 918866/2021, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em dezembro de 2021.

Por tratar-se de ano eleitoral, existem várias condutas vedadas aos administradores públicos, com vistas a evitar o uso da máquina pública em benefício de eventual candidato em sua campanha eleitoral.

As referidas vedações estão majoritariamente dispostas na Lei Federal n° 9.504/97 (Lei das Eleições).



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

No caso em tela, é possível a incidência do Art. 73, inciso IV, e

§10º da citada lei, que vedam a distribuição gratuita de bens, *in verbis*:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Ademais, segundo posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral, *não se exige a comprovação de caráter eleitoral ou promoção pessoal* do agente público, bastando a prática da conduta de distribuição gratuita de bens prevista no §10º do Art. 73 da Lei 9.504/97 [TSE, 2011, RESPE 36026].

A fim de não incorrer em qualquer irregularidade, especialmente em relação à legislação eleitoral, a administração municipal planeja realizar a entrega dos equipamentos agrícolas mediante alguma contrapartida por parte dos beneficiários, entendendo que, neste caso, não incidiria a proibição constante no inciso IV e §10º do Art. 73 da Lei das Eleições.

De fato a distribuição de tais bens mediante contrapartida seria uma opção razoável viável e perfeitamente aplicável ao caso em tela, tendo em vista não se configurar como distribuição "gratuita" de bens.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Neste sentido:

A "gratuidade" se configura pela ausência de contraprestação por parte do beneficiário. Assim, se do beneficiário é exigida contrapartida, seja financeira, seja na forma de bens ou serviços, a "gratuidade" estará afastada [TSE, 2012, RO 1717231].

A distribuição mediante contrapartida ocorre, por exemplo, na doação com algum encargo, afastando-se, na opinião deste órgão jurídico, a proibição do Art. 73, §10º da Lei das Eleições.

Ademais, na opinião deste órgão jurídico, os referidos bens também poderiam ser entregues gratuitamente sem ferir a legislação eleitoral ou qualquer outra norma jurídica, conforme a seguir se explana.

Conforme elucidado no §10º do Art. 73 da Lei das Eleições, a distribuição gratuita de bens é autorizada em caso de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Neste sentido, o referido programa já está em execução desde a assinatura do referido convênio, em dezembro de 2021.

O Processo Licitatório para compra dos equipamentos agrícolas teve início no ano de 2022, conforme Pregão Eletrônico nº 015/2022, tendo sido firmado contrato junto às empresas BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRICOLAS LTDA, FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI, MD MÁQUINAS AGRICOLAS EIRELI e ROBERTO CEZAR SCHIMITZ LTDA.

Entretanto, os referidos contratos tiveram que ser rescindidos, tendo em vista que até a data final de vigência dos mesmos (10/10/2022) os valores do Convênio/MAPA – Plataforma +Brasil nº 918866/2021 ainda não haviam sido recebidos, impossibilitando a aquisição dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Recebidos os valores apenas em 09/12/2022, conforme extrato bancário do respectivo convênio, fora necessário a abertura de outro processo licitatório, qual seja o Pregão Eletrônico nº 97/2023, o qual teve seus contratos firmados em novembro/2023 com os licitantes vencedores.

Desta feita, em que pese os equipamentos só tenham sido entregues a este Município neste ano de 2024, fica evidente que o projeto se encontra em execução desde o ano de 2021, quando fora firmado o convênio que deu origem aos recursos.

Ademais, a lei municipal pode autorizar a doação gratuita de tais bens, encaixando-se, assim, na exceção prevista pelo §10º do Art. 73 da Lei das Eleições.

Diante disso, após a aprovação da lei municipal autorizativa, entendemos que no caso sob análise é perfeitamente possível a entrega de tais bens, ainda que gratuitamente, tendo em vista, na opinião deste órgão jurídico, se encaixar na exceção prevista no §10º do Art. 73 da Lei das Eleições.

Ademais, outra opção viável seria a outorga de cessão de direito real uso dos respectivos bens, conforme já realizado em outras oportunidades (vide Lei Municipal nº 1.061/2022), o que não configuraria "distribuição gratuita de bens", por não haver transferência da sua propriedade.

A cessão de uso, segundo José dos Santos Carvalho Filho "é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade". (Manual de Direito Administrativo. 23ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2010, p. 1.288)

Neste sentido, o TSE entende que pela não configuração da conduta proibida por existir regramento específico para a concessão de direito real de uso, a ser realizada de modo oneroso, o que não se compatibiliza com a gratuidade exigida pela proibição [TSE, 2016, RESPE 15297].